



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00002507.989.22-6
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETE PARANA - CITP - JAU ▪ ADVOGADO: (OAB/SP 30.458) / LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO (OAB/SP 270.548)
MUNICÍPIO-SEDE:	JAÚ
RESPONSÁVEL:	ANTONIO ALVARO DE SOUZA - DIRIGENTE DE 01/01 A 31/12/2022
ASSUNTO:	▪ BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UR 02 - UNIDADE REGIONAL DE BAURU/DSF I

Ementa: *Balanço Geral do Exercício. Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP. Regular. Boa situação financeira. Adequada escrituração contábil. Falhas alçadas ao campo das ressalvas e recomendações.*

SÍNTESE DO APURADO (Dados Contábeis)	
Resultado Orçamentário:	R\$ 3.426.816,51 (superávit – 93,27%)
Passivo Circulante:	R\$ 126.716,39
Índice de liquidez imediata:	2,23
Índice de liquidez geral:	8,44
Quociente de Endividamento:	0,03

RELATÓRIO

Cuidam os autos das contas do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê – Paraná - CITP, relativas ao exercício de 2022 e apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/03.

O CITP é entidade com personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Código Civil e Lei Federal n. 11.107/2005, além dos princípios aplicáveis aos entes públicos, e por seu Estatuto Social (cópia no evento n. 13.7).

De acordo com seu Estatuto, são órgãos do Consórcio a Assembleia Geral, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

No evento n. 13.2, consta o relatório das atividades desenvolvidas no exercício, onde se denota a realização de reuniões para tratar de compras de medicamentos e discussão de projetos relacionados à área ambiental. Também foi realizado no exercício licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para reciclagem de resíduos da construção civil de municípios consorciados.

O relatório elaborado pela UR-02 - Unidade Regional de Bauru e acostado aos autos no evento n. 18.12 trouxe os seguintes apontamentos de impropriedades:

A.1.3. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS: Não houve a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, contrariando os termos da Lei Federal n. 8.429/92

A.1.6. CONTROLE INTERNO: As atribuições do controle interno estão a cargo do Diretor Executivo, único funcionário do Consórcio. No período analisado, não houve a emissão de relatórios periódicos de controle interno, em desacordo com o artigo 66 das Instruções nº 01/2020, em reincidência e descumprimento as recomendações das contas de 2018 e 2020.

B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

- Inadimplência nos repasses de valores convencionadas entre os consorciados (Município de Bariri- débito de R\$ 10,00 no repasse das cotas previstas de R\$ 6.060,00; Município de Conchas – débito de R\$ 1.515,00 no repasse das cotas previstas no total de R\$ 6.060,00).

- Inadimplência nos repasses de valores convencionados em contrapartida ao Convênio SIAFI/SICONV, processo 02000002730202111, destinado a aquisição de equipamentos de reciclagem de resíduos da construção civil), segundo o quadro a seguir:

Prefeitura	Competência	Valor Devido (R\$)
Andradina	11/2022	16.543,94
Conchas	11/2022	5.241,93

Igaraçu do Tietê	11/2022	7.173,33
Lençóis Paulista	11/2022	20.095,21
Salto	11/2022	34.905,42
Total		83.959,83

- Descumprimento do disposto nos artigos 7º e 12º da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016: o Consórcio não prestou informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados para o encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo. Tampouco encaminhou aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos Demonstrativos Fiscais dos entes consorciados.

D. Análise de Contratações: Foi firmado em 16/09/22 contrato com a empresa LU MAQ INDUSTRIAL LTDA., oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2022, visando a entrega de uma usina móvel de reciclagem de resíduos de construção e um grupo gerador no valor total de R\$ 1.678.000,00, no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato. Houve a rescisão unilateral do contrato pelo não cumprimento do pactuado pela empresa fornecedora, porém, o Consórcio não efetivou a devida penalização ao fornecedor, conforme estabelecido em contrato.

E.1. QUADRO DE PESSOAL: Não foi editada regulamentação sobre as atribuições relacionadas aos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais (cargos não ocupados), em reincidência e em descumprimento às recomendações dos exercícios de 2019 e 2020. Descumprimento ao Comunicado SDG nº 54/2021 e das Instruções nº 01/2020 quanto ao envio de informações referentes ao quadro de pessoal ao Sistema Audep, em reincidência.

G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO: Falhas na transparência da gestão em descumprimento à legislação que rege a matéria, em reincidência e em descumprimento às recomendações dos exercícios de 2019 e 2020.

G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Não atendimento das instruções e recomendações do Tribunal, em reincidência.

Recomendações não atendidas:

1. TC 4625/989/20 (trânsito em julgado em 16/12/2021) - Regularizar o seu quadro de pessoal, de maneira que sejam definidas normativamente as atribuições e as exigências de escolaridade dos seus cargos efetivos e comissionados (item E.1); Institua adequadamente o seu sistema de controle interno, por meio,

inclusivamente, da elaboração dos pertinentes relatórios (item A.1.6); Observe às exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011, mediante disponibilização de informações na rede mundial de computadores (item G.1);

2. TC 3114/989/19 (trânsito em julgado em 17/09/2020) - Providenciar a descrição e atribuições em lei dos cargos efetivos existentes na Entidade, mesmo que não providos (Item E.1); Divulgar de forma clara e objetiva as informações das atividades desenvolvidas pelo Consórcio em sítio eletrônico oficial, a fim de dar fiel cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Item G.1).

Regularmente notificados para a apresentação de razões de defesa, comparecem aos autos em defesa conjunta no evento n. 29.1 o Consórcio e o Sr. Antonio Alvaro de Souza, Prefeito Municipal de Itapuí.

Invocam a reduzida estrutura patrimonial do Ente, que funciona em duas salas alugadas, contando com dois funcionários admitidos sob o regime celetista e dois escritórios contratados, um de contabilidade e outro de serviços de advocacia, tudo isso com uma receita anual diminuta.

Alega que as normas editadas por esta Corte de Contas são rígidas demais para entes de tal porte.

Ressalta que a inadimplência de municípios nos últimos anos desencadeou a necessidade de se contrair despesas para o ajuizamento de ações de cobrança e que o Ente vem enfrentando e superando as dificuldades para se manter ativo.

Especificamente quanto aos apontamentos relatados, observa que:

A.1.3 – Anota que muitos integrantes do corpo diretivo não se reelegeram como Prefeitos em suas localidades, e acabaram não apresentando as declarações de bens, também deixando de apresentar as declarações de Imposto de Renda. Argumenta que a omissão não deve recair sobre a Entidade, ressaltando que foi encaminhado e-mail a todos requerendo providências.

A.1.6 – Entende que as justificativas de inexistência de ocorrências dignas de registro no controle interno devem ser aceitas, mas anuncia que a diretoria cogita a contratação de servidor específico para administrar o controle interno.

B.1.1. Restou consignado em ata a questão das contrapartidas devidas relativas ao Convênio SIAFI/SICONV, processo 02000002730202111, e os consorciados, cientes da questão, deveriam ter encaminhado os dados para suas Câmaras Municipais para a devida inclusão na LOA. Entende que a questão, de todo modo, não trouxe prejuízos.

Informa que os municípios inadimplentes estão sendo notificados de forma extrajudicial para o cumprimento de suas obrigações, ressaltando que o município de Conchas foi acionado judicialmente (processo n. 1000679-33.2023.8.26.0145) para recebimento do valor principal de R\$ 5.035,00.

D. Sobre a rescisão unilateral do contrato por inadimplência e a falta de acionamento da contratada para pagamento da multa contratual, informa que será iniciado o processo administrativo correlato.

E.1. Anota que o novo Estatuto Social do CTP, aprovado por Assembleia Geral de 16/11/2021, extinguiu os cargos de Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais.

G.1. A Entidade vem aprimorando a transparência em sua gestão, e disponibiliza em página na rede social facebook muitas informações, além de ter contratado pessoal especializado para criar e alimentar informações na página da internet <https://consorciotieteparana.com.br/>.

Alega existir ferramenta de pesquisa em seu sítio eletrônico e informa que as ferramentas foram atualizadas para a gravação de relatórios nos formatos em .pdf, anotando que em breve será realizada nova atualização, com arquivos em outros formatos.

Anota providências de atualização na página da internet e disponibilização de informações diversas.

Elenca, ao fim, uma série de dúvidas com relação aos apontamentos de falhas relacionadas à Lei n. 12.527/2011, por se tratar de ineditismo da fiscalização, e porque referido diploma legal não é claro com relação a sua aplicação a consórcios municipais.

As contas pretéritas da Entidade tiveram o seguinte desfecho nesta Corte de Contas:

2021: TC-3111/989/21 – Regulares com ressalvas e recomendações[1].

2020: TC 4625/989/20 – Regular com ressalva e determinações[2].

Determinações: regularização do quadro de pessoal para a definição de atribuições e exigências de escolaridade de seu quadro de efetivos – auxiliar de serviços e auxiliar de serviços gerais e de comissionados (para estes últimos, não houve exigência de nível superior); instituição efetiva do sistema de controle interno e elaboração dos relatórios periódicos; observação das exigências da Lei Federal n. 12.527/2011, mediante disponibilização das informações exigidas na rede mundial de computadores.

2019: TC- 3114/989/19 Regular com ressalvas [3]

Ressalvas: Necessária efetivação da descrição e atribuições dos cargos efetivos; controles internos dos municípios que deveriam elaborar os relatórios; observação dos prazos para envio das informações ao sistema AUDESP e divulgar de forma clara e objetiva as informações sobre as atividades desenvolvidas.

Os autos tramitaram regimentalmente pelo Ministério Público de Contas (evento n. 40.1).

Decisão

Apreciam-se nesta oportunidade as contas anuais de 2022 do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP, apresentadas em função do que dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Os exercícios pretéritos do ente intermunicipal receberam boa acolhida desta Casa. Não vejo também razões para trilhar caminho divergente da regularidade neste exercício de 2022.

A priori, observo que a instrução dos autos conclui que as atividades desempenhadas pela Entidade se coadunam com seus propósitos sociais.

O Ente, de estrutura enxuta, goza de boa situação financeira. Em 2022, as receitas, inicialmente previstas em R\$ 243.183,00, tiveram sua fixação final e realização em R\$ 3.674.026,80. Referido – e expressivo - aumento decorreu do recebimento de valores decorrentes de convênio formalizado com o governo federal para a aquisição de equipamentos de reciclagem de resíduos da construção civil.

De todo modo, o CITP possui índice de liquidez satisfatório, o que denota sua boa capacidade de saldar suas dívidas e não constam dívidas de longo prazo.

A escrituração contábil seguiu as regras do normativo de regência (Lei Federal n. 6.404/76)

Partindo para a análise dos apontamentos lançados pela fiscalização, do que consta nos autos, o Consórcio vem adotando as medidas adequadas para a cobrança dos municípios inadimplentes com as cotas devidas ao Ente.

Recomendo ao CITP que prossiga com a adoção das medidas cabíveis de cobrança dos consorciados em atraso com suas obrigações, buscando o recebimento dos valores devidos.

A questão relativa à ausência de apresentação das declarações de bens dos dirigentes, consideradas as justificativas trazidas em razões de defesa, comportam ser alçadas ao campo das recomendações.

De igual forma, acolho, sob recomendações, as providências anotadas com relação à abertura de procedimento de penalização da empresa contratada que inadimpliu o ajuste, **devendo a questão ser verificada por ocasião da próxima inspeção anual.**

Com relação aos apontamentos relativos ao controle interno, a par da informação de que a Entidade busca adotar medidas para regularização, com a indicação de responsável pelas atribuições, e considerando que se trata de labor de extrema importância como medida de manutenção da eficácia e eficiência da gestão, inclusive já apontada por ocasião de julgamento de exercício pretérito, encaminho a questão ao campo das ressalvas.

Deixo de acolher as justificativas, lançando, todavia, às ressalvas, os apontamentos de ausência de prestação de informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados para o encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, assim como a falha no encaminhamento aos Poderes Executivos dos entes consorciados das informações necessárias à elaboração dos Demonstrativos Fiscais dos entes consorciados.

Entendo que as justificativas trazidas nas razões de defesa relacionadas à atribuição e descrição dos cargos existentes na Entidade não se mostram consistentes com a declaração, prestada pelo próprio CITP em 31/12/2022, sobre seu quadro de pessoal, conforme acostada no evento n. 18.8. Deve, assim, a Entidade rever a questão e, se for o caso, observar as recomendações feitas em exercícios anteriores quanto à necessidade de fixação e descrição das atribuições dos cargos de seu quadro de pessoal.

Acolho as razões trazidas com relação aos apontamentos acerca da transparência na gestão. Neste ponto, observo a necessidade de aprimoramento contínuo para a observância da legislação de regência, mormente a Lei de Acesso à Informação, quanto à disponibilização de informações sobre atos e fatos financeiros, licitações e gestão em geral.

Por oportuno, observo que, ao contrário do que expresse em sede de defesa, a exigida consonância do agir do CITP com os regramentos da Lei de Acesso à informação não é inédita, já constando por ocasião da análise das contas anuais de 2019 e 2020[4]. Ademais, a subsunção do ente às normas da Lei Federal n. 12.527/2011 se deve pela própria composição do Consórcio, da imposição de seus mandamentos aos municípios que o compõem.

Recomendo, por fim, que sejam observados com rigor os prazos para envio das prestações de contas e informações ao Sistema AUDESP.

Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2022 do **Consórcio**

Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do referido diploma legal.

Deve a Origem atentar para as ressalvas e recomendações constantes do corpo deste decisório.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório do Corpo de Auditores para publicar e certificar o trânsito em julgado da decisão;
2. Após, ao arquivo.

CA, 19 de Fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

apa

[1] Relator Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Sentença de 31/03/2023. Trânsito em julgado: 27/04/2023.

Recomendações: observar o atendimento à transparência e gestão dos recursos públicos, conforme dispõe a Lei de Acesso às Informações. Cumprir as exigências das Instruções vigentes no que diz respeito ao encaminhamento de dados consistentes via sistema AUDESP

[2] Relator Auditor Samy Wurman. Sentença de 08/11/2021. Trânsito em julgado em 16/12/2021.

Determinações: regularização do quadro de pessoal para a definição de atribuições e exigências de escolaridade de seu quadro de efetivos – auxiliar de serviços e auxiliar de serviços gerais e de comissionados (para estes últimos, não houve exigência de nível superior); instituição efetiva do sistema de controle interno e elaboração dos relatórios periódicos; observação das exigências da Lei Federal n. 12.527/2011, mediante disponibilização das informações exigidas na rede mundial de computadores.

[3] Relator Auditor Antonio Carlos dos Santos. Sentença de 21/08/2020. Trânsito em julgado em 17/09/2020.

[4] Vide informações sobre os julgados TC 4625/989/20 e 3114/989/19 lançadas no relatório deste decisório.

EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP 03/2012, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2022 do **Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP**. Quito o responsável, nos termos do art. 35 do referido diploma legal. Deve a Origem atentar para as ressalvas e recomendações constantes do corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

CA, 19 de Fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-3QDN-5DRJ-6YNJ-ADS1